



# PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

## LEI Nº 1.783, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

*Estabelece o Processo de Seleção Interna para Diretores Escolares das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino da Aliança, tendo como critérios, a avaliação de mérito e desempenho dos candidatos, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU, E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:**

**Art. 1º** Esta Lei atende ao disposto no Artigo 14, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o qual determina que o provimento do cargo ou função de gestor escolar seja condicionado a critérios técnicos de mérito e desempenho.

**Art. 2º** Fica estabelecido que a ocupação do cargo de diretor escolar seja precedida de seleção interna baseada em critérios técnicos de mérito e desempenho.

I. A seleção interna por mérito e desempenho será instituída conforme as etapas:

a) A etapa I será a prova escrita de caráter classificatória, com pontuação máxima de 10 com peso de 3,0 pontos;

b) A etapa II será a análise curricular de caráter classificatória com pontuação máxima de 10 com peso de 2,0 pontos;

c) A etapa III será a análise de um plano de gestão escolar de caráter classificatória, com pontuação máxima de 10 com peso de 3,0 pontos;

d) A etapa IV será a entrevista.

II. Será considerado (a) aprovado (a) para as etapas seguintes o (a) candidato (a) que obtiver nota igual ou superior a 50% da pontuação máxima da etapa anterior.

III. A nota final será calculada da seguinte forma, segundo os pesos previstos nesta lei:

$$\text{Nota Final} = \frac{(\text{Nota da Prova Escrita} \times 4) + (\text{Nota da Análise Curricular} \times 3) + (\text{Nota do Plano de Gestão} \times 3)}{10}$$

10

IV. Na hipótese de ocorrer empate, quando da apuração da nota final, será utilizado o critério de maior idade para desempate.

V. A operacionalização da seleção interna deverá ser consolidada em edital público, precedida de ampla divulgação e resultar nos candidatos aprovados.

VI. A entrevista do processo de seleção interna, será obrigatoriamente presencial.

**Art. 3º** Poderão candidatar-se a função gratificada de diretor escolar das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino da Aliança, os professores graduados em pedagogia e pós-graduados em Educação e Gestão Educacional, servidores do quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação que possuírem Curso de Nível Superior que atenderem ao menos um dos pré-requisitos a seguir:

I. Cursos de graduação em pedagogia ou pós-graduação em educação, como habilitação mínima;

II. Ter experiência docente, em sala de aula, de no mínimo 5 (cinco) anos em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar, ou de coordenação pedagógica ou de assessoramento pedagógico.

**Art. 4º** Considerar-se-ão impedidos, de acordo com o disposto no artigo 3º, os professores que estejam respondendo a inquérito administrativo ou tenham participação comprovada em irregularidades administrativas.

**Art. 5º** Em caso de recondução, serão considerados inaptos ao processo de seleção interna para diretor escolar das unidades escolares aqueles que não estiverem com as prestações de contas aprovadas das verbas municipais e federais repassadas à escola ou que haja restrições na situação fiscal da Unidade Escolar à época da seleção.

**Art 6º** A realização da seleção interna para diretor escolar das unidades escolares deverá ser realizada por instituição externa escolhida pelos mecanismos legais, exclusivamente para esse fim.

**Art. 7º** A ocupação do cargo de diretor escolar das unidades escolares dar-se-á para um período de 2 (dois) anos, renováveis por igual período.

§ 1º O exercício do cargo de diretor escolar das unidades escolares poderá ser interrompido a qualquer tempo por desistência própria ou por circunstâncias que justifiquem a exoneração de ambos.

§ 2º Em caso de vacância do cargo de diretor escolar das unidades escolares caberá ao Dirigente Municipal de Educação indicar junto a Diretoria de Ensino, um substituto.



# PREFEITURA DA **ALIANÇA**

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS


**Art. 8º** O porte de escola com respectivas quantidades de vagas do cargo de diretor escolar das unidades escolares encontra-se no Anexo I desta lei.

**Art. 9º** Deverá ser instituída uma comissão interna, com membros da Secretaria Municipal de Educação, membros da Secretaria Municipal de Administração e membros da Procuradoria Jurídica para implementar e acompanhar os procedimentos do processo de seleção interna para diretor escolar das unidades escolares em todas as suas etapas.

**Art.10** Os casos omissos serão deliberados pela comissão interna a ser instituída constante no artigo 10 desta lei.

**Art.11** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Carlos José de Almeida Freitas, Aliança – PE, 18 de setembro de 2022.

  
**XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO**  
Prefeito

**ALIANÇA**



# PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

## ANEXO I DA LEI Nº 1.783, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

### PORTE DE ESCOLA E VAGAS PARA DIRETOR ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES

Porte das Unidades Escolares	Nº de Alunos	Diretor de Unidade Escolar
Porte 1	20 a 99	1 Diretor de Unidade Escolar
Porte 2	101 a 200	1 Diretor de Unidade Escolar
Porte 2	100 a 200	1 Diretor de Unidade Escolar
Porte 3	200 a 299	1 Diretor de Unidade Escolar
Porte 4	300 a 399	1 Diretor de Unidade Escolar
Porte 5	400 a 499	1 Diretor de Unidade Escolar
Porte 6	500 a 750	1 Diretor de Unidade Escolar
Porte 7	751 a 1000	1 Diretor de Unidade Escolar
Porte 8	Acima de 1000	1 Diretor de Unidade Escolar

15